

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 102/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de profissional para elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia do novo Posto de Saúde e da área administrativa da Secretaria de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da arquiteta **KARIANNE TADIEL PACHECO**, CPF nº. 030.162.819-02, com sede na Rua Thomas Flores, nº 63, AP 401, bairro Centro na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96.810-038, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 25 de outubro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 226/2021. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 102/2021.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a arquiteta **KARIANNE TADIEL PACHECO**, CPF nº. 030.162.819-02, com sede na Rua Thomas Flores, n° 63, AP 401, bairro Centro na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96.810-038 como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 102/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de profissional para elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia do novo Posto de Saúde e da área administrativa da Secretaria de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência e proposta em anexo ao processo nº 102/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) o metro quadrado, não podendo o projeto exceder a metragem de 1.000 m² (mil metros quadrados). Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, em até 10 dias após o recebimento da fatura, acompanhada de documento que aprove a execução dos serviços pelo fiscal do contrato conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PROJETOS E PAGAMENTOS						
Parcela	% do valor	Descrição	Prazo			
	contratado					
1º	20%	Estudos Preliminares	30			
20	25%	Projeto Básico	75			
3º	30%	Projeto Executivo	100			
40	25%	Ao final dos serviços	150			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A contratação terá prazos específicos, sendo de 5 meses o prazo máximo para a elaboração dos projetos executivos de arquitetura de interiores, exteriores e complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde. 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (1080). Recurso 040

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo nãocomparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Emerson David Schmidt, Arquiteto,



no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 102/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 25 de outubro de 2021.

LILIAN CRISTIANE WISNIEWSKI

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Procuradora Municipal OAB/RS 62.924

Prefeita Municipal

KARIANNE TADIEL PACHECO

Contratada

TESTEMUNHAS:			